



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Leandro Portugal

Protocolo SISCAM:

PROJETO DE LEI N° /2018

Institui a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – POMAAF e o cadastro municipal do Agricultor e da Agricultora Familiar.

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – POMAAF –, voltada aos agricultores familiares e às organizações de agricultores familiares.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, consideram-se agricultores familiares:

I – o residente no meio rural que atenda aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II – o residente em área urbana e periurbana que atenda aos critérios a que se refere legislação e/ou regulamento que disponha sobre critérios e procedimentos para o reconhecimento do agricultor familiar em área urbana e periurbana.

§ 1º – Para os fins desta Lei, são também considerados agricultores familiares os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades tradicionais a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2006.

§ 2º – Para os efeitos desta Lei, a condição de agricultor familiar deverá ser comprovada mediante uma das seguintes opções:

I – documento de aptidão a políticas públicas federais direcionadas à agricultura familiar;

II – declaração expedida pelo órgão estadual competente ou entidade por ele credenciada;

III – outros documentos definidos pelo colegiado a que se refere o art. 4º desta Lei.

§ 3º – Ao agricultor reconhecido na forma da legislação em vigor, fica assegurado o acesso às políticas públicas direcionadas à agricultura familiar.

Art. 3º – São objetivos da POMAAF:

I – fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar;

II – estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos;

III – favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais;



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Leandro Portugal

Protocolo SISCAM:

IV – incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional.

V – valorizar a agrobiodiversidade e os produtos da sociobiodiversidade, estimulando as experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais, especialmente aquelas que envolvam o manejo das variedades locais, tradicionais ou crioulas.

Parágrafo único – Na implementação da POMAAF, o Município prezarà pela equidade no tratamento ao agricultor familiar, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia.

Art. 4º – A gestão da POMAAF será realizada por colegiado, garantida a participação de no mínimo três entidades de representação de agricultores familiares, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º – O regulamento desta Lei indicará as instâncias e os processos de controle social para acompanhamento e fiscalização da POMAAF.

Parágrafo único – No controle social a que se refere o *caput*, será assegurada a participação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Niterói.

Art. 6º – Dos recursos destinados à compra institucional de gêneros alimentícios *in natura* ou manufaturados e de sementes, o Município aplicará no mínimo 30% (trinta por cento) na aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de organizações de agricultores familiares, para fins de:

I – ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;

II – abastecimento da rede socioassistencial;

III – abastecimento de estabelecimentos de alimentação e nutrição;

IV – abastecimento da rede pública de educação básica e superior, bem como da rede filantrópica, comunitária e confessional de ensino, que recebam recursos públicos;

V – abastecimento das demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como unidades do sistema de saúde;

VI – atendimento de demandas de consumo de alimentos por parte dos órgãos e entidades da administração pública municipal;

VII – aquisição e distribuição de sementes de cultivar local, tradicional ou crioula, entre os agricultores familiares

§ 1º – A aquisição direta de alimentos e de sementes será realizada com dispensa do procedimento licitatório, por meio de chamada pública, desde que sejam atendidas as seguintes exigências:

I – os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional;

II – os alimentos e as sementes adquiridos sejam de produção do agricultor familiar.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Leandro Portugal

Protocolo SISCAM:

§ 2º – A observância do percentual disposto no *caput* poderá ser dispensada quando for constatada uma das seguintes circunstâncias:

- I – não atendimento das chamadas públicas pelos agricultores familiares ou suas organizações;
- II – impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente pelo agricultor familiar ou sua organização;
- III – inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos agricultores familiares ou suas organizações;
- IV – incidência de pragas ou acidente natural que resulte na perda da produção dos agricultores familiares;
- V – ausência de condições higiênico-sanitárias adequadas por parte dos agricultores familiares.

§ 3º – O preço de produtos agroecológicos ou orgânicos poderá ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, observadas as condições definidas pelo colegiado gestor do POMAAF.

Art. 7º – Na contratação, pelo Município, de serviço de fornecimento de alimentação, o contratado aplicará o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à compra de gêneros alimentícios in natura ou manufaturados na aquisição direta de produtos de agricultores familiares.

Parágrafo único – O disposto no *caput* será aplicado para contratos firmados a partir da publicação da data de publicação desta lei.

Art. 8º – O valor anual máximo a ser pago para cada agricultor familiar será definido em regulamento.

Art. 9º – O colegiado a que se refere o art. 4º regulamentará a classificação das propostas nas chamadas públicas por critérios de priorização dos beneficiários fornecedores, de forma a atender os objetivos dispostos no art. 3º.

Parágrafo único – Os critérios a que se refere o *caput* devem incluir a priorização de:

- I – agricultores familiares do Município onde ocorrerá o consumo dos alimentos;
- II – comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III – assentamentos da reforma agrária;
- IV – grupos de mulheres;
- V – produção agroecológica ou orgânica.

Art. 10 – Os dados sobre a execução da POMAAF e sobre o cumprimento do disposto no art. 6º serão de acesso público.

Art. 11 – Fica instituído o cadastro municipal do Agricultor e da Agricultora Familiar - CADMAF.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Leandro Portugal

Protocolo SISCAM:

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá por regulamento o órgão competente para realização e gestão do cadastro de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares no Município de Niterói e providenciará banco de dados contendo informações relativas aos agricultores familiares, às suas organizações e à oferta e demanda de seus produtos.

Art. 12 – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará a presente no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 26 de novembro de 2018.

Leandro Portugal

Vereador

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei procura consolidar o apoio à agricultura urbana e familiar, como uma alternativa de geração de oportunidades de trabalho e renda para a população mineira, bem como contribuir para o combate à fome e à miséria, além de fomentar política pública de instituição de alimentação saudável.

A iniciativa visa estabelecer definições, objetivos, instrumentos e procedimentos específicos, em consonância com os objetivos da política urbana e da política agrícola estadual.

A aprovação e a execução da política proposta possibilitarão a valorização econômica e social da agricultura urbana e familiar, através da conexão entre o abastecimento e a produção local e da sua integração às políticas de desenvolvimento urbano e de segurança alimentar e nutricional sustentável.

O projeto parte da existência de um reconhecimento crescente dos organismos internacionais multilaterais e das organizações não governamentais sobre a importância da agricultura urbana.

A agricultura urbana pode contribuir na ocupação e no aumento da renda, com consequente melhoria de qualidade de vida da população.

Ademais, decerto alterará a qualidade da dieta alimentar da população em geral, como medida de utilidade pública em termos de saúde.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Leandro Portugal

Protocolo SISCAM:

Para isso, é fundamental a existência de cadastro municipal de agricultores familiares, assim como descrever procedimentos de ação, destacando o processo educativo, incluindo capacitação técnica com noções básicas de higiene, produção, processamento, comercialização e gerenciamento.

Diante do exposto acima, solicito o apoio dos prezados colegas vereadores para a aprovação do presente projeto.

Niterói, 26 de novembro de 2018.

Leandro Portugal

Vereador